



222/18

Câmara Municipal de Tatuí
Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 15 3259.8300
Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP
www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

AS COMISSÕES
5. SESSÕES 23/10/18

“DISPÕE sobre a obrigação dos restaurantes e bares, lanchonetes, hotéis, hospedaria, cafés, lojas eletro, moveis, lojas de 1,99 e estabelecimentos congêneres localizados no município de Tatuí, de fornecer água filtrada gratuitamente, aos seus clientes.

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés, lojas eletro, moveis, lojas de 1,99 e estabelecimentos congêneres localizados no município de Tatuí, que atendam no município de Tatuí, ficam obrigados a fornecer água filtrada a seus clientes, de forma gratuita.

Art. 2º O fornecimento gratuito de água filtrada só será obrigatório quando o cliente adquirir lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativo em outras situações.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenda a Norma Técnica NBR n.º 16.098, de 23 de agosto de 2012, ou outra mais adequada, se houver, e a qualidade deverá ser atestada pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

Art. 4º A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério do consumidor.

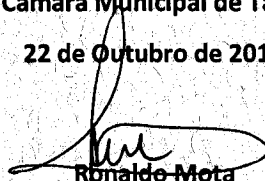
Art. 5º Os cardápios dos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão conter um parágrafo informando sobre o fornecimento de água mineral gratuita, devendo constar, obrigatoriamente, o número da Lei.

Art. 6º Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor correspondente a 100 UFM's.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tatuí

22 de Outubro de 2018


Ronaldo Mota
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 22/10/2018	Hora: 13:42
Projeto de Lei Nº 56/2018	
Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA	
Assunto: DISPÕE sobre a obrigação dos restaurantes e bares, lanchonetes, hotéis, hospedaria, cafés, lojas eletro, moveis, lojas de 1,99 e estabelecimentos congêneres localizados no município de Tatuí, de fornecer água	

Número de Protocolo
04591/2018



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15.3259.8300

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP

www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A água é elemento indispensável à vida. Em um município como Tatuí, que apresenta altos índices de temperatura, a água é vital para a manutenção da saúde da população.

Nesse contexto, a presente deliberação objetiva tornar gratuito o fornecimento de água filtrada nos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés, lojas eletrônicas, moveis, lojas de 1.99 e estabelecimentos congêneres, haja vista que não parece razoável que o consumidor seja onerado ainda mais para consumir água mineral.

É importante ressaltar que em outros municípios, como São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, etc., o fornecimento de água em restaurantes e afins já ocorre de maneira gratuita. Dessa forma, faz-se necessário adequar a realidade do município de Tatuí a dos grandes centros.

Portanto, ante a relevância social do Projeto de Lei em tela, espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Câmara Municipal de Tatuí

22 de Outubro de 2018

Ronaldo Mota

Vereador